

I.2 - 50% em favor de JOSÉ RICARDO LEITE GONÇALVES, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.113,16 (dois mil, cento e treze reais e dezesseis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará. Perfazendo o total de R\$ 4.226,31 (quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Rui Vilhena Gonçalves, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de 2º Sargento, mat. nº 5360412/1, tendo sido promovido post-mortem para a graduação de 1º Sargento, falecido em 05/01/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (24/08/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 638441

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 503 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/483915 e 2021/163183

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de ANTONIO PAULO ABREU DE LIMA, na condição de cônjuge da ex-segurada Francisca Neide Castelo Branco Lima, pertencente ao quadro de servidores inativos da SEDUC, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 372161/1, falecida em 14/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 638443

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 704 DE 19 DE MARÇO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/610861 E 2021/33762.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), em favor de IOLANDA CARVALHO DOS SANTOS, na condição de cônjuge do ex-segurado João Ribeiro dos Santos, pertencente ao quadro de inativos da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, onde ocupou o cargo de Agente de Serviços Gerais, mat. nº 5172217/1, falecido em 26/04/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento da interessada (18/08/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 642009

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 787 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/1026369

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso II, 25-A, caput e § 1º, 29, caput, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de SONIA DE FATIMA PALHETA GALHARDO, na condição de cônjuge do ex-segurado Luis Carlos da Silva Galhardo, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP, onde ocupou o cargo de Agente Administrativo, mat. 54183841/2, falecido em 04/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (24/09/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 641962

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 739 DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/528871 e 2020/528825.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2020/528871 e 2020/528825 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 50% em favor de MÔNICA MARQUÊS DO NASCIMENTO, na condição de cônjuge, no valor de R\$2.666,79 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, § 5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 - 50% em favor de LORENZO MARQUÊS DO NASCIMENTO, na condição de filho menor, no valor de R\$2.666,79 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total de R\$ 5.333,58 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Nilson Monteiro do Nascimento, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento, mat. nº 3406709/2, falecido em 18/04/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e § 2º da Lei Complementar nº 39/2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 641872

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 682 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/884222.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar